



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 10.457, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais que especifica, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2004*

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2004, as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté, abaixo relacionadas, funcionarão até às 12,00 (doze) horas, ficando alterado, dessa forma, o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.450, de 01/12/2004:

- a) Postos de Atendimento Médico-Odontológicos – PAMOS;
- b) Policlínicas de Especialização e Diagnósticos;
- c) Casa da Mãe Taubateana;
- d) QUALIST;
- e) Ambulatório de Saúde Mental;

**Parágrafo único.** As demais Unidades relacionadas no referido art. 2º do Decreto nº 10.450, de 01/12/2004, deverão observar o horário normal de trabalho, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

**Art. 2º** Fica excluído das exceções previstas no art. 2º do Decreto nº 10.450, de 01/12/2004, o MERCATAU – Mercado do Produtor de Taubaté, que não terá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro – sexta-feira, visto que as atividades externas dessa Unidade são desenvolvidas nas segundas e quintas-feiras.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2004, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de dezembro de 2004.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**